

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.012411/2020-78
RECORRENTE: MARIO LOURENÇO
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção do IPTU aos 63 anos
RELATOR: Liliana Tolari de França

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS - CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Restou comprovado, de acordo com os documentos que instruíram o presente recurso, que o recorrente cumpre com os requisitos presente no art. 1º, inciso III e alíneas, da Lei 8.673/2001, e no artigo 11, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1.735/2018, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU para pessoas com mais de 63 anos. Recurso conhecido e concedido provimento.

ACÓRDÃO nº 123/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MARIO LOURENÇO**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento, reformando a decisão de primeira instância, reconhecendo a isenção de IPTU para o exercício de 2019 relativo ao imóvel com inscrição imobiliária nº 03.01.0027.3.0109.0001. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luiz de Oliveira, Rosalmir Moreira, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 23 de Agosto de 2022.

Liliana Tolari de França

RELATORA

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE